



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 172.422/08

CONTRATO N. 2010/195.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO *SOFTWARE* AUTO MANAGER MERIDIAN (AMM), VERSÃO 2005, INCLUINDO MAPEAMENTO DE PROCESSOS, IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., situada na SRTS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 3, Edifício Palácio do Rádio 1, Salas 207 a 214, inscrita no CNPJ sob o n. 03.620.200/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora SÍLVIA BEATRIZ MACHADO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação e customização do *software* Auto Manager Meridian (AMM), versão 2005, incluindo mapeamento de processos, implementação de fluxo de trabalho, capacitação operacional, operação assistida e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexos ns. 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 160/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/10/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo único – A implementação deverá atender ao fluxo de trabalho no aplicativo MERIDIAN, VERSÃO 2005, previsto no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10, para gerência eletrônica de documentos visando à execução de serviços e projetos no Departamento Técnico da CONTRATANTE e armazenamento de arquivos históricos relacionados aos projetos de arquitetura e engenharia da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

A implementação da solução de automação objeto desta contratação será realizada conforme o Cronograma de Fases constante do Título 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo primeiro – O cronograma referido no *caput* desta Cláusula destina-se a especificar ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não incluem os dias despendidos pelo Departamento Técnico nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites.

Parágrafo segundo – O prazo de implantação da solução de automação, que envolve todas as fases descritas no Título 3 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10, não pode ser superior a 208 (duzentos e oito) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, desconsiderando os prazos de concessão dos aceites pela CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro – Os demais prazos de início serão contados a partir do aceite da fase anterior.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar na FASE 1 o cronograma de execução do projeto com as informações de implementação dos fluxos previstos no objeto deste documento, inclusive as atividades descritas na FASE 5 (Programa de Capacitação Operacional), com data prevista de início e de término, bem como apresentar, quando da realização da reunião preparatória, a equipe técnica responsável pela execução do projeto.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do término da FASE 1 para apresentar o mapeamento detalhado do fluxo de processos de negócios e das rotinas de trabalho do Departamento Técnico da CONTRATANTE, conforme FASE 2 do projeto.

Parágrafo sexto – Na FASE 3, a CONTRATADA deverá instalar e configurar cada módulo da Solução de Software nos servidores de aplicação (Windows 2003 Server) e de banco de dados da CONTRATANTE, caso necessário, seguindo o cronograma de implementação aprovado.

Parágrafo sétimo – Na FASE 4, a CONTRATADA deverá proceder aos testes de aceitação para homologação da solução, ou seja, verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios de cada módulo implementado, conforme especificado no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e no mapeamento de processos descrito no parágrafo quinto desta Cláusula. A solução estará homologada para produção no caso de sucesso nos testes realizados nesta FASE 4.

Parágrafo oitavo – A FASE 5 será composta pelo programa de capacitação operacional, conforme descrito no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10, o qual habilitará os gestores e os usuários operacionais ao uso pleno de todos os recursos da solução implantada, permitindo o completo domínio da solução sobre os processos de gerenciamento, de administração e de adaptação dessa.

Parágrafo nono – A FASE 6 consiste na Operação Assistida em que a CONTRATADA deverá suprir recursos necessários para fornecer serviço de atendimento local, das 9h às 12h e das 14h às 19h, em dias úteis, por um período de 21 (vinte e um) dias úteis a partir do término da FASE 5.

Parágrafo décimo – O serviço descrito no parágrafo anterior compreende o auxílio aos usuários do DETEC, equipes de suporte (1º e 2º níveis) e equipe da CAINF (infra-estrutura) na operação do software.

Parágrafo décimo primeiro – A composição da equipe para a execução do projeto deverá seguir todo o disposto no Título 2 do Anexo 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido em 6 (seis) fases distintas, conforme cronograma disposto no título 3 do Anexo n. 4 ao Edital



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Pregão Eletrônico n. 160/10, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE**

A garantia de funcionamento, que compreende os serviços de suporte técnico, incluindo manutenção corretiva, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da FASE 4 descrita no Título 1 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve tornar disponível um serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico para a CONTRATANTE. A ligação deverá ser local, gratuita ou a cobrar. A empresa informará na proposta o número telefônico para a abertura de ordens de serviços. Esse número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência deste Contrato. O funcionamento deficiente desse serviço incorrerá em penalização por meio de multas, conforme Anexo n. 8 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à atualização ou à reparação de defeitos/erros constatados em qualquer dos componentes da solução de software e de suas implementações.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva será realizada das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA tornará disponível, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do projeto descrito na FASE 4 detalhada no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10, os recursos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – O prazo de reparação dos defeitos/erros corresponde ao tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à CONTRATADA e a efetiva reparação ou o contorno do problema em qualquer módulo do *software*, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – No caso de problemas críticos que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação do problema deverá ser concluída em até 8 (oito) horas úteis, a partir da data e horário da comunicação do Centro de Informática da Câmara dos Deputados para a empresa CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, a reparação ou o contorno



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do problema deverão ser concluídos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da data e do horário da comunicação do Centro de Informática da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo nono – Os chamados técnicos relativos ao esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades deverão ser solucionados em até 16 (dezesseis) horas úteis.

Parágrafo décimo – Os chamados técnicos feitos pelo Centro de Informática serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da manutenção, informará ao Centro de Informática em relatório específico todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços de suporte técnico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

Os programas de capacitações operacionais a serem executados pela CONTRATADA para habilitar os profissionais do Departamento Técnico da CONTRATANTE na utilização da solução de *software* implantada deverão seguir todo o disposto no Anexo 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 .

Parágrafo primeiro – O planejamento da capacitação deverá ser apresentado em reunião preparatória ao final da FASE 3, Instalação, Personalização e Configuração do *software*.

Parágrafo segundo – O planejamento deverá ser aprovado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento e pelo Departamento Técnico da CÂMARA.

Parágrafo terceiro – O programa de capacitação operacional deverá seguir o cronograma de implementação da solução, iniciando-se em até 10 (dez) dias da homologação de cada módulo do *software*.

Parágrafo quarto – A conclusão do programa de capacitação é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do produto.

Parágrafo quinto – As aulas serão ministradas em Brasília (DF), nas dependências do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR da Câmara dos Deputados, utilizando-se do ambiente instalado.

Parágrafo sexto – Concluída cada turma da capacitação operacional, a CONTRATADA fornecerá um formulário para a avaliação do treinamento a cada um dos treinados. Caso julgado como ineficiente o programa de capacitação fornecido ao aluno, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento para o mesmo.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10 e em seu Anexo n. 8, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$193.363,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais), considerando-se os preços unitários



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), correspondente ao valor de mapeamento de processos e implementação de fluxo de trabalho;
- R\$7.000,00 (sete mil reais), correspondente ao valor da capacitação operacional dos usuários do *software*;
- R\$4.363,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais), correspondente ao valor da operação assistida no uso do *software*;
- R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao valor da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do *software* pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos serviços de mapeamento de processos e implementação de fluxo de trabalho, (subitem 1.1, descrito no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10) prestados à CONTRATANTE, será feito em 2 (duas) parcelas, após o recebimento definitivo das Fases 2 e 4, descritas no Título 1 do Anexo n. 4 ao mesmo Edital, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, nos seguintes percentuais sobre o valor total do subitem:

- Fase 2: 20% (vinte por cento);
- Fase 4: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de capacitação operacional e operação assistida (subitens 1.2 e 1.3, descritos no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10) prestados à CONTRATANTE e aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente à prestação da garantia de funcionamento da solução que envolve serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.4, descrito no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 160/10) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se tratar dos serviços de suporte técnico, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos abaixo descrevidas, correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2010NE002762

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
  - 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho n. 2010NE002763

- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Notas de Empenho ns. 2010NE002764 e 2010NE002767

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 04/10/10 a 03/09/12.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo da Fase 4, descrita no Título 1 do Anexo n. 4 ao Edital do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Pregão Eletrônico n. 160/10, admitida a prorrogação para a prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar do edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato. O Centro de Informática da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização, tendo em vista o uso de soluções de informática sob responsabilidade da CONTRATANTE, demandando conhecimentos técnicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sílvia Beatriz Machado  
Sócia-Diretora  
CPF n. 317.633.911-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_